

FEDRA – Federação de Doenças Raras de Portugal

ESTATUTOS



CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. A Federação de Doenças Raras de Portugal, adiante designada por FEDRA, é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), sob a forma de federação, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, regida pela lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos, que integra Associações de Doentes que visem dar apoio a pessoas com Doenças Raras e suas famílias.
2. Para efeitos dos presentes Estatutos, entende-se por doença rara toda e qualquer patologia que afete até um em cada dois mil cidadãos e que determine uma alteração orgânica funcional, irreversível, com evolução gradual dos sintomas e com aspetos multidimensionais, potencialmente incapacitantes, que afete de forma prolongada as funções psicológica, fisiológica ou anatómica do indivíduo, com eventual potencial de correção ou compensação e que se repercute de forma acentuadamente negativa no contexto social e ou económico do mesmo.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A FEDRA tem a sua sede na Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos nº 1B – 8º-B, Sala Azul, 2685-223 PORTELA LRS, freguesia União das Freguesias de Moscavide e Portela, concelho de Loures, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.
2. A FEDRA poderá criar Delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, as quais ficarão na dependência da Direção e serão administradas em consonância com o que for definido pela Assembleia-geral, sob proposta do órgão executivo.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A FEDRA tem como objetivos principais:
 - a) Representar as suas associadas ao nível da Administração Pública, nomeadamente na intervenção quanto às políticas referentes às doenças raras;
 - b) Pugnar pela universalidade na aquisição/comparticipação de medicamentos órfãos;
 - c) Desenvolver esforços na implementação, execução e acompanhamento, junto das entidades competentes, designadamente, Direção Geral da Saúde, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ciência e Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, da Estratégia Integrada para as Doenças Raras e Centros de Referência;
 - d) Trabalhar na criação de registos e bases de dados epidemiológicas de portadores de doenças raras, como promotora ou em parceria, ao nível nacional e internacional;

Alia Roque Dias
Advogada

Av. 5 de Outubro, 1 - 1050-007 Lisboa
T. +351 213 532 550 | +351 213 203 640
F. +351 213 532 288 | +351 213 144 147
alioroque@alioroque.pt
CP. nº 125-4 CP. nº 302 434 178

- D
- e) Representar as suas associadas junto de outras organizações internacionais com idênticos objetivos e/ou da qual faça parte a FEDRA;
- f) Promover a igualdade de género;
- g) Capacitar as associadas da FEDRA, no que à aquisição de competências diz respeito.
2. Secundariamente a FEDRA propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
- a) Promover a edição de publicações científicas ou outras a nível nacional e/ou internacional, como promotora ou em parceria;
- b) Promover reuniões, congressos, seminários e outros eventos, com vista ao aumento da consciencialização do público em geral, e médicos e famílias em particular.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a FEDRA propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
- a) Divulgar as doenças raras nas mais diversas plataformas, ao nível nacional e internacional;
- b) Fazer-se representar em comissões nacionais e internacionais de iniciativa Estatal ou particular;
- c) Estabelecer protocolos com entidades públicas, privadas ou consórcios, nomeadamente universidades, outras Escolas e Hospitais com vista à apresentação de candidaturas nacionais e internacionais conjuntas.
- d) Estar presente de forma regular nas reuniões internacionais, nomeadamente da EURORDIS e ALIBER, ou noutras em que a FEDRA se venha a filiar.
- e) Todas as atividades tendentes à defesa das suas associadas, bem como dos interesses dos doentes que as mesmas representam, designadamente as que visam desenvolver os objetivos definidos no artigo anterior.
2. A FEDRA propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Edição de publicações científicas com Brasil e América Latina.
- b) Organização de congressos, seminários e outros eventos no âmbito da respetiva missão.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela FEDRA serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados da FEDRA as Associações de Doentes, sem fins lucrativos, cujo objeto social seja o apoio e a defesa das pessoas que padecem de Doenças Raras e das suas famílias e estejam legalmente constituídas há mais de um ano na data da adesão, mediante o pagamento de quotas.
2. A admissão de associados dependerá de proposta apresentada pela Associação que pretenda aderir, sendo o processo analisado e aprovado pela Direção.
3. As Associações que subscreverem a escritura notarial de constituição serão considerados como Fundadores.
4. São ainda considerados como Fundadores, as Associações que aderirem à FEDRA dentro do prazo de seis meses, após a publicação legal destes estatutos.
5. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a FEDRA obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – As Associações de Doentes que se proponham colaborar na realização dos fins da FEDRA, obrigando-se ao pagamento de quota anual nos montantes afixados pela Assembleia-geral, ao cumprimento dos seus regulamentos e destes Estatutos;
- b) Associados Honorários – As pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente a quota, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral.
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos gerentes.

A. S. Marques Dias
Advogada

Air 9 de Outubro, 1 1050-007 Lisboa
T. +351 213 552 550 | +351 213 303 640
F. +351 213 552 248 | +351 213 144 340
marquesdias.pt

C.P. nº 13095-1 C.F. nº 202-034-276
3

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos dolosos tenham prejudicados moral ou materialmente a FEDRA.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é competência exclusiva da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os seus direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar, durante dois anos seguidos, a quota a que se encontram obrigados;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à FEDRA não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da FEDRA.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da FEDRA, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Para além dos órgãos acima referidos poderão ainda ser constituídos órgãos de natureza consultiva.
3. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
4. Em casos devidamente justificados, em que seja exigida a presença prolongada ou exclusiva de algum diretor em exercício de funções, o respetivo cargo poderá ser remunerado.
5. A decisão de remuneração de diretor, nos termos do número anterior, é da competência da Direção e sem prejuízo do estabelecido no nº 2, do artigo 17.º dos presentes Estatutos.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da FEDRA.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da FEDRA.

Artigo 16.º

Incompatibilidades

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral;
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia-geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a FEDRA, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da FEDRA nem integrar corpos sociais com entidades conflituantes com os da federação, ou de participadas desta.

At. a. **Luísa Dias**
Advogada

Av. 5 de Outubro, 1050-007 Lisboa
T: +351 213 532 980 | +351 213 303 666
F: +351 213 532 268 | +351 213 144 307
anaroprodigiosa.pt

C.P. nº 19997
C.F. nº 202 436 27
5)

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da FEDRA ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da FEDRA são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujos conteúdos contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

5. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.
6. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
7. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
8. Os membros designados para preencher as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
9. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. As instituições associadas serão representadas na Assembleia-geral pelas pessoas a que, legal ou estatutariamente, couberem essas funções, devendo as mesmas serem portadoras de documento comprovativo dos respetivos poderes de representação.
4. A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da federação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Atribuir, sob proposta da direção, a qualidade de sócio honorário;
- d) Deliberar, sob proposta da direção, a exclusão de associados;
- e) Deliberar, sob proposta da Direção, a criação ou extinção de delegações ou outras formas de representação;
- f) Aprovar, sob proposta da direção, o valor da quota;

Alia Roque Dias
Advogada

Av. 5 de Outubro, 1 - 1650-047 Lisboa
T. +351 213 552 280 | +351 213 203 640
F. +351 217 552 249 | +351 213 144 347
CP. nº 1209-A CP. nº 12093/274

- [Handwritten mark]*
- g) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
 - j) Autorizar a FEDRA a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações, de âmbito nacional ou internacional;
- [Handwritten signature]*

Artigo 23.º

Convocatória e publicitação

- 1. A assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Notificada pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado;
- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado;
- 4. A convocatória da assembleia-geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, dentro dos moldes definidos nas alíneas anteriores, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 5. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 6. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da federação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da instituição.
- 7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da federação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

- 1. A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

- 1. As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- [Handwritten mark]*

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas i), j) e l) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea i) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro do número dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. São elegíveis para os Órgãos Sociais da Fedra os indivíduos de maioridade indicados por um associado, que tenha um ano de vida associativa e esteja no pleno uso dos seus direitos associativos.
4. Os titulares dos diversos órgãos da FEDRA são eleitos em listas únicas, através de sufrágio direto e secreto.
5. O exercício de cargos nos órgãos sociais da FEDRA é pessoal, embora os seus titulares tenham que ser indicados por um associado efetivo, aquando da sua candidatura.
6. Salvo motivo de força maior, designadamente, a alteração dos órgãos sociais das instituições associadas ou a perda de confiança dos seus mandatários, os representantes de cada instituição deverão manter-se por todo o mandato para o qual foram designados.
7. Não podem ser reeleitos ou novamente designados como membros dos órgãos sociais quem tiver sido condenado em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
8. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral e entregue à data da respetiva reunião.
9. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º


Reuniões da assembleia-geral

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária e extraordinária.
2. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia-geral reunirá, em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da direção, do conselho fiscal ou, ainda, a requerimento de pelo menos dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Al.ª **de Que Dias**
Advogada

Av. 3 de Outubro, 1050-067 Lisboa
T. +351 213 532 884 | +351 213 303 660
F. +351 213 532 268 | anamora@casca.pt
C.F. nº 202.004.276

91



Secção III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A direção da FEDRA é constituída por 7 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e 3 vogais.

Artigo 29.º

Competências

Compete à Direção gerir a FEDRA e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência do exercício anterior, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Propor à Assembleia-geral a criação de Delegações ou outras formas de representação.
- e) Organizar, contratar e gerir o quadro do pessoal;
- f) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à FEDRA.
- i) Admitir os associados, propor à assembleia-geral a sua exoneração e a concessão da qualidade de sócio Honorário.

Artigo 30.º

Formas de obrigar

1. Para a FEDRA se obrigar são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da federação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da FEDRA é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à federação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da federação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual, de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia-geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia-geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da federação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à federação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Proposta de alteração de estatutos aprovada em reunião da Assembleia-geral de 30 de março de 2023.

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral



A Secretária da Mesa (em substituição)

Henrieta Isabel Almeida da Conceição da Silva Pereira



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Ana Roque Dias

CÉDULA PROFISSIONAL: 15059L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

FEDRA

NIPC n.º 507772466

OBSERVAÇÕES

CERTIFICO que a fotocópia em anexo, constituída por 12 (doze) páginas, está conforme com o seu original, que são os Estatutos da FEDRA ? Federação de Doenças Raras de Portugal, de acordo com a ?Proposta de alteração de estatutos aprovada em reunião da Assembleia-Geral de 30 de março de 2023?, documento que me foi exibido, ficando uma cópia de igual teor arquivada neste escritório.

EXECUTADO A: 2023-05-03 16:15

REGISTADO A: 2023-05-03 16:16

COM O N.º: 15059L/843

Podrà consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 42650101-508553

CERTIFICAÇÃO N.º10/2023

(Registo na Ordem dos Advogados n.º 15059L/843)

ANA ROQUE DIAS, Advogada, com escritório na Avenida 5 de Outubro, n.º 17 - 7.º Andar, em Lisboa, titular da Cédula Profissional n.º 15059L, com o NIF 202436276, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março,

CERTIFICO que a fotocópia em anexo, constituída por 12 (doze) páginas, está conforme com o seu original, que são os Estatutos da FEDRA – Federação de Doenças Raras de Portugal, de acordo com a "Proposta de alteração de estatutos aprovada em reunião da Assembleia-Geral de 30 de março de 2023", documento que me foi exibido, ficando uma cópia de igual teor arquivada neste escritório.

Lisboa, 3 de maio de 2023.

A Advogada,



Ana Roque Dias
Advogada

Av. 5 de Outubro, 17 - 1050-047 Lisboa
T. +351 213 552 556 | +351 213 303 660
F. +351 213 552 268 | +351 213 144 347
anaroque@caca.pt

C.P. nº 15059-L C.F. nº 202 436 276

EXECUTADO A: 2023-05-03 16:16

REGISTADO A: 2023-05-03 16:16

COM O Nº: 15059L/843

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 42650101-508553

Custo: €0,00